

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 312/2022

1C

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA RUA ANTONIO DOS REIS PAIVA, BAIRRO PLANALTO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter “**ponto de ônibus coberto**” na Rua Antônio dos Reis Paiva, bairro Planalto. Conforme foto em anexo, percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a construção de **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PONTO DE ÔNIBUS NA RUA ANTONIO DOS REIS PAIVA, BAIRRO PLANALTO**.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada ante o anseio dos munícipes em ter **“ponto de ônibus coberto”** na Rua Antônio dos Reis Paiva, bairro Planalto. Conforme foto em anexo, percebe-se que o local não possui ponto de ônibus coberto, trazendo transtornos e prejuízos aos *munícipes* que necessitam do transporte público municipal.

Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Por fim, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito*. Por fim, nos termos da Lei Federal 12.587/2012 disciplina diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

3C



FOTO



4C



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/08/2022 11:15

Checksum: **69A21E8743BC9E9DA0ED88A3CDB94CDD0C4065E2A674C334FC721BA861A2E974**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

